



## Extratos de Contratos

Secretaria Municipal de  
**Saúde**



CONSELHO MUNICIPAL  
**CHORROCHÓ**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 125/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 018/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2025**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136/2025**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, CNPJ: 13.938.013/0001-58. **Contratada:** EDNALDO MIRANDO RODRIGUES FERREIRA LTDA ME. CNPJ: 48.754.240/0001-08. **Objeto:** Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) e cilindros em regime de comodato para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo/Licitatório nº. 125/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2025 - Ata de Registro de Preços nº. 030/2025. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 120.210,00 (cento e vinte mil duzentos e dez reais). Data de assinatura: 27/11/2025.



Rua Marechal Castelo Branco,  
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrochao@gmail.com](mailto:pmchorrochao@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



## CONTRATO N°. 136/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EDNALDO MIRANDO RODRIGUES FERREIRA LTDA ME, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 018/2025, NA FORMA ABAIXO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**1.1. - CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Pascoal Almeida Lima Tercius**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 038.380.364-09, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: EDNALDO MIRANDO RODRIGUES FERREIRA LTDA ME**, com sede na Rua Rio São Francisco, nº. 75, centro, CEP: 48.680-000, Abaré-BA, inscrita no CNPJ N°. **48.754.240/0001-08**, neste ato representada pelo Sr. **Ednaldo Mirando Rodrigues Ferreira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 642.066.885-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

**2.1.** - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP n°. 018/2025, Edital de Licitação n°. 054/2025, Processo Administrativo/Licitatório n°. 125/2025, Ata de Registro de Preços n°. 030/2025**, na melhor forma de direito, conforme **Lei Federal n.º 14.133/2021**, homologada em 26 de novembro de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**3.1.** - Constitui objeto do presente contrato a Registro de Preços para futuro e eventual Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) e cilindros em regime de comodato para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

**3.2.** - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP n°. 018/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

**4.1.** - O fornecimento de oxigênio em gás (medicinal), objeto deste pregão, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de fornecimento.

**4.2.** - O fornecimento de oxigênio em gás (medicinal), objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3.** - Ao contratar uma empresa fornecedora de gases medicinais, como oxigênio e ar comprimido, é essencial garantir que ela possua a infraestrutura e os equipamentos adequados (uso de carro adequado) para fornecer esses produtos com segurança, qualidade e confiabilidade.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**4.4.** - As instalações da empresa, incluindo áreas de produção, armazenamento e distribuição, devem garantir critérios que atendam aos padrões de segurança e qualidade exigidos para o manuseio de gases medicinais.

**4.5.** - Deve haver manutenção adequada dos equipamentos utilizados no processo de produção, armazenamento e distribuição dos gases medicinais, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações específicas para esse fim;

**4.6.** - Ao considerar a infraestrutura e os equipamentos, é possível selecionar uma empresa fornecedora de gases medicinais que possua condições adequadas e os procedimentos necessários para garantir a segurança e a qualidade dos produtos fornecidos, desde sua produção, armazenamento e transporte até o destino final, proporcionando um ambiente seguro e eficaz.

**4.7.** - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer oxigênio, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.8.** - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

**4.9.** - O oxigênio deverão estar no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, o oxigênio que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

**4.10.** - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos oxigênios solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

**4.11.** - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**4.12.** - Os oxigênios serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

**4.13.** - Todas as despesas relativas à entrega dos oxigênios, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

**Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ**

**Secretaria: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Projeto/Atividade: 10.122.0007.2.501 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**

**Fonte de Recurso: 500.1002**

**Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ**

**Secretaria: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Projeto/Atividade: 10.301.0007.2.502 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**

**Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110/659**

**Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ**

**Secretaria: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**Projeto/Atividade: 10.302.0007.2.807 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**

**Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 120.210,00 (cento e vinte mil duzentos e dez reais)**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

**6.2. - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 1,0 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	230	WHITE MARTINS	R\$ 99,00	R\$ 22.770,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 3,0 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	280	WHITE MARTINS	R\$ 168,00	R\$ 47.040,00
03	OXIGÊNIO GÁS 10,0 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	150	WHITE MARTINS	R\$ 336,00	R\$ 50.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 120.210,00</b>

**6.3.** – O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

**6.4.** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**6.5.** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

**6.7. - A LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

**II** - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

**III** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

**IV** - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

**VI** - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**7.1.** - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.3.** - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**7.4.** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1.** - O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.2.** - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

**8.3.** - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

## CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

**9.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**9.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**9.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**9.4.** - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:



Praca Coronel João Só,  
165/Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

**9.4.** - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** - Compete a CONTRATADA:

**10.1.1.** - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

**10.1.2.** - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

**10.1.3.** - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

**10.1.4.** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**10.1.5.** - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**10.1.6.** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.7.** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Fundo Municipal de Saúde do município de Chorrochó-BA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

**10.1.8.** - Fornecer os produtos nos devidos recipientes/embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

**10.1.9.** - Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

**10.1.10.** - Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;



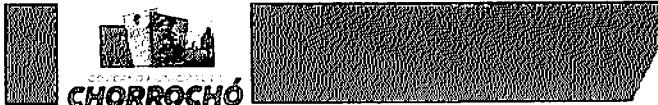
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 10.1.11.** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- 10.1.12.** - Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;
- 10.1.13.** - Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
- 10.1.14.** - Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo; 9.15. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- 10.1.15.** - A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- 10.1.16.** - Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- 10.1.17.** - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 10.1.18.** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1.** - Compete à CONTRATANTE:

- 11.1.1.** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.1.3.** - Designar, por meio da CONTRATANTE, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado;
- 11.1.4.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 11.1.5.** - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 11.1.6.** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.7.** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.8.** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.9.** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRILA DE OLIVEIRA - 19/01/2026 11:12:43  
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e7b1e62-dc96-424c-b02f-e6f45c41d7d2

- 11.1.10.** - Verificar se o objeto entregue pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA;
- 11.1.11.** - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
- 11.1.12.** - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- 11.1.13.** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**12.2. - ADVERTÊNCIA**

**12.2.1.** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.3. - MULTA**

**12.3.1.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**12.3.2.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**12.3.3.** - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**12.3.4.** - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**12.3.5.** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**12.3.6.** - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

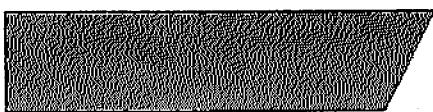
**12.3.7.** - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.4.1.** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**12.5.1.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da



Praca Coronel João Sá,  
616, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 19/01/2026 11:12:43  
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e7ble62-de96-424c-b02f-e6f45c41d7d2

contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.6.** - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**12.7.** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**12.8.** - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa a Sra. **Maila Soraia Barbosa do Nascimento**, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, s/nº, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**14.1.** - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

**14.1.1.** - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**14.1.2.** - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**14.1.3.** - Fiscalizar sua execução;

**14.1.4.** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**14.1.5.** - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**14.1.5.1.** - Risco à prestação de serviços essenciais;

**14.1.5.2.** - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**14.2.** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**14.3.** - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**15.2.** - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

**15.3.** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no



Praça Coronel João Sá,  
Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 19/01/2026 11:12:43  
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e7b1e62-dc96-424c-b02f-e6f45c41d7d2

caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**15.5.** - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**15.6.** - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**16.1.** - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL**

**17.1.** - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 125/2025 – Edital de Licitação nº. 054/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2025 – Ata de Registro de Preços nº. 030/225, em todos os seus termos, anexos e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**19.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**19.3.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

**19.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**19.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92 §1º, da Lei nº. 14.133/2021.



Prac Coronel João Sá,  
1055 Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 19/01/2026 11:12:43  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: le7ble62-dc96-424c-b02f-efdd45c41d7d2

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 27 de novembro de 2025.

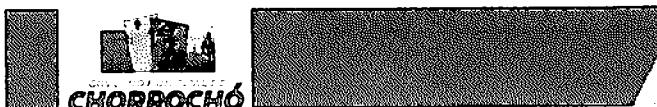
**PASCOAL ALMEIDA LIMA TERCIUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**EDNALDO MIRANDO RODRIGUES FERREIRA LTDA ME**  
**Ednaldo Mirando Rodrigues Ferreira**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF n.º: 027.408.045-05

CPF/MF n.º: 063.427.185-87



Rua Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



## Portarias

Secretaria Municipal de  
Saúde



CIDADE DE  
**CHORROCHÓ**

### **PORTARIA Nº. 017/2025**

#### **NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora **Maria Soraia Barbosa do Nascimento**, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, s/nº, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2025, Edital de Licitação nº. 054/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 125/2025, Ata de Registro de Preços nº. 030/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) e cilindros em regime de comodato para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato Administrativo nº. 136/2025.

**Art. 2º.** - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;



Rua Marechal Castelo Branco,  
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - À Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

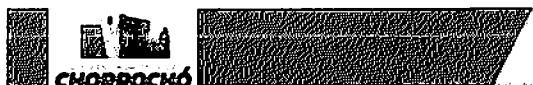
**Art. 4º.** - Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 27 de novembro de 2025.

**PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Secretário Municipal de Saúde



Rua Marechal Castelo Branco,  
s/nº, Centro, CEP: 48460-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com